LEI Nº 632/2012 **TRAIRI, EM 06 DE JUNHO DE 2012.**

Ementa - "" ALTERA O ART. 2º E O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 627/2012, NO QUE REFERE À LOCALIZAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À NOBILE KITEBOARDING BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Trairi no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel constante no Art. 2º desta Lei, à ***NOBILE KITEBOARDING BRASIL LTDA.***

Parágrafo Único. A empresa de que trata o caput deste Artigo, é pessoa jurídica de direito privado, que está se estabelecendo no município de Trairi/CE.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, pertence à municipalidade, sendo descrito da seguinte forma, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura: imóvel situado na **Fazenda Estrondador** situado no Município de Trairi, com a descrição das confrontações a seguir:

AO NORTE: por onde mede 50,00m (cinquenta metros) limitando-se com a Estrada da Muribeca; AO SUL: por onde mede 50,00m (cinquenta metros) limitando-se com Rua S.D.O. 02 e terras da Prefeitura Municipal de Trairi; AO LESTE: por onde mede 100,00m (cem metros) limitando-se com rua S.D.O. 03 e terras da Prefeitura Municipal de Trairi e, AO OESTE: por onde mede 100,00m (cem

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

metros) limitando-se com rua S.D.O. 01 e terras da Prefeitura Municipal de Trairi, perfazendo uma área total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso objeto desta Lei destina-se à construção, implantação e funcionamento de uma empresa destinada à fabricação de pranchas de kitesurf e outras afins.

Art. 4º - Fica desafetada de área do patrimônio público, o imóvel descrito nesta Lei, para fins de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o caput deste Artigo deverão ser arcadas pela Fábrica.

Art. 5º - Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a Fábrica deverá:

I - criar e manter durante o período da concessão, no mínimo, 16 (dezesseis) empregos diretos, em sua unidade a ser construída no imóvel tratado nesta Lei, sendo que para isso será realizada, pela empresa, a capacitação de pelo menos 40 (quarenta) pessoas naturais do município de Trairi, para que dentre esses seja efetuada a contratação dos 16 (dezesseis) funcionários.

II – Iniciar a construção da fábrica no período de até 01 (hum) ano da publicação da Lei consequente desta Lei.

Art. - 6º As condições da concessão deverão estar previstas no termo/escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo que:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no Art. 3º desta lei, e exercitado pela fábrica descrita no Art. 1º;

II – o prazo de concessão deverá ser de 20 (vinte) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – as contrapartidas em favor do Município, constantes no artigo 5º desta Lei;

IV – a obrigação da Fábrica de manter o terreno e realizar as benfeitorias e acessos necessários para cumprimento da finalidade da concessão;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

V – a obrigação da Fábrica de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;

VI – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Fábrica, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;

VII – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VIII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

IX – a vedação da utilização do imóvel para garantir empréstimos;

X – a concessão poderá ser renovada por igual período, após o término da presente concessão, desde que satisfaça ao mútuo interesse das partes envolvidas.

Art. 7º - Ao final da concessão, seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 8º - O início da construção das instalações do empreendimento pela Fábrica no local deverá se dar no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - O início das operações produtivas da Fábrica no imóvel referido na presente lei deverá se dar dentro do prazo contido no caput deste Artigo.

Art. 9º - A Fábrica se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta Lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo Único. A Fábrica deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 10 – São condições ainda da Concessão de Direito Real de Uso:

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

I – Não alienar o imóvel sob qualquer forma;

II – Não apresentar o referido em garantia de empréstimos ou quaisquer operações financeiras, e;

III – Obedecer ao que está estabelecido no art. 5º da presente Lei;

Art. 11 - A presente Lei será integralmente transcrita na Escritura Pública de concessão de Direito Real de Uso, que deverá ser lavrada até seis meses após a publicação da referida Lei.

Parágrafo Único - A lavratura da Escritura Pública e todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Fábrica.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 06 de junho de 2012

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389